

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		14
Atos do Poder Executivo		12	
Secretaria de Governo	2		
Secretaria de Gestão Administrativa	2	12	
Secretaria de Fazenda e Planejamento	2		
Secretaria de Saúde		12	
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social	7	13	
Polícia Civil do Distrito Federal		13	
Secretaria de Cultura	8		14
Secretaria de Desenvolvimento Econômico			14
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		13	15
Secretaria de Esporte e Lazer			16
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos			16
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais		13	16
Procuradoria Geral do Distrito Federal		13	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	8		

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 638, DE 14 DE AGOSTO DE 2002
(Autor do Projeto: Deputados Chico Floresta, José Edmar e Gim Argello)
Cria o Parque Lago do Cortado, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.
O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:
Art. 1º Fica criado o Parque Lago do Cortado, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, sob a classificação de parque de uso múltiplo a que se refere a Lei Complementar nº 265, de 14 de dezembro de 1999.
Art. 2º O Parque Lago do Cortado localiza-se nas margens direita e esquerda do córrego do Cortado, a noroeste da via de ligação entre o Setor QNF e o Setor QNL, até a divisa com a área do SESI.
§ 1º O Poder Executivo delimitará e definirá a poligonal da área do Parque Lago do Cortado mediante decreto.
§ 2º A poligonal a que se refere o parágrafo anterior preservará pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) da área da chácara 20, contígua ao parque.
§ 3º Fica declarada de utilidade pública a área do Parque Lago do Cortado e autorizada a desapropriação de bens imóveis e benfeitorias existentes pelo Poder Executivo.
Art. 3º O Parque Lago do Cortado fica destinado ao desenvolvimento de atividades recreativas, culturais, esportivas, educacionais e artísticas, de forma compatibilizada com o meio ambiente local.
Art. 4º Aplicam-se à área do Parque Lago do Cortado as disposições da Lei Complementar nº 265, de 14 de dezembro de 1999, pertinentes aos parques de uso múltiplo.
§ 1º Ficam excluídas as disposições do Decreto nº 11.467, de 6 de março de 1989, sobre a área do Parque Lago do Cortado.
§ 2º Fica autorizada a construção de barragem do córrego Cortado, na altura da via de ligação entre os Setores QNF e QNL para formação de lago artificial, sem prejuízo do meio ambiente local, condicionada à aprovação dos órgãos de meio ambiente.
§ 3º Poderão ser desenvolvidas na chácara 20, atividades de lazer, recreação, alimentação e hospedagem de forma compatível com as atividades do parque.
Art. 5º Compete à Administração Regional de Taguatinga a administração e fiscalização do Parque Lago do Cortado.
Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o cargo de Administrador do Parque Lago do Cortado e respectiva estrutura de apoio, vinculada à Administração Regional de Taguatinga.

Art. 6º Fica criado o Conselho Gestor do Parque Lago do Cortado composto por doze membros titulares e respectivos suplentes, sem direito a remuneração, designados por ato Governador do Distrito Federal, representando os seguintes órgãos e entidades ou segmentos:
I - Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
II - Secretaria de Educação;
III - Superintendência das Administrações Regionais;
IV - Administração Regional de Taguatinga;
V - Delegacia Especial de Meio Ambiente;
VI - Polícia Militar Florestal;
VII - Comissão de Defesa do Meio Ambiente- COMDEMA de Taguatinga;
VIII - Entidade Ambientalista, de caráter não-governamental, com sede e representação em Taguatinga, devidamente registrada na Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
IX - Setor Produtivo Empresarial Industrial de Taguatinga;
X - Setor Produtivo Empresarial Comercial de Taguatinga;
XI - Universidades Públicas ou Privadas sediadas em Taguatinga;
XII - Associação de Moradores sediada em Taguatinga, regularmente instituída.
§ 1º Os representantes das organizações não-governamentais mencionados nos incisos VII a XII do caput, serão escolhidos pelo Administrador Regional de Taguatinga, por meio de lista tríplice fornecida pelas entidades ou segmentos, exigindo-se destas, no mínimo, um ano de constituição.
§ 2º As organizações não-governamentais da sociedade civil organizada, interessadas em participar do Conselho Gestor, deverão se credenciar junto ao segmento da categoria, para fazer-se representar de acordo com o que consta do caput, sendo seus nomes encaminhados à Administração Regional de Taguatinga até cinco dias antes da reunião para escolha de representantes.
§ 3º O Conselho Gestor terá Regimento próprio aprovado pela maioria absoluta de seus membros, aplicando-se, desde já as normas instituídas pelo Decreto nº 21.693, de 9 de novembro de 2000.
Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 2002
Deputado GIM ARGELLO

LEI COMPLEMENTAR Nº 639, DE 14 DE AGOSTO DE 2002
(Autor do Projeto: Deputado Distrital João Carlos)
Dispõe sobre a criação de área para prática esportiva na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.
O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:
Art. 1º Fica desafetada e alterada a destinação de uso da área comum do povo com superfície total de 12.613,00m² (doze mil, seiscentos e treze metros quadrados) localizada na Quadra 11, Conjunto D, na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.
Art. 2º A área referida no art. 1º passará para a categoria de área de esportes e se destinará à construção de um Pólo Esportivo.
Art. 3º A desafetação de que trata o art. 1º será efetivada após audiência pública, nos termos do art. 51, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal.
Art. 4º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à implementação do disposto no art. 3º, no prazo de sessenta dias a contar da publicação desta Lei Complementar.
Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 11 de setembro de 2002
Deputado GIM ARGELLO

LEI COMPLEMENTAR Nº 644, DE 23 DE AGOSTO DE 2002
(Autor do Projeto: Deputado Distrital José Edmar)
Altera a destinação de uso do lote que menciona, na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII.
O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:
Art. 1º Os lotes 1 e 4 do Conjunto A, Quadra AC 219, da Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII passam a ter o uso regido pela NGB 77/91.
Art. 2º A alteração de uso dos lotes especificados no art. 1º implica pagamento da outorga onerosa, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 11 de setembro de 2002
Deputado GIM ARGELLO

LEI COMPLEMENTAR Nº 647, DE 23 DE AGOSTO DE 2002
(Autoria do Projeto: Vários Deputados)

Dispõe sobre a alteração de parcelamento e posterior doação com encargos da área que especifica, localizada à QNL 17,Região Administrativa de Taguatinga – RA III.
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal, por intermédio dos órgãos competentes de sua Administração, autorizado a proceder a alteração de parcelamento com desafetação de área pública de uso comum do povo e posterior doação com encargos à Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério Madureira – a área de 20mx30m (vinte metros por trinta metros), localizada na extremidade do Bloco H da QNL 17, Taguatinga – RA III.
Art. 2º As características técnicas da unidade imobiliária a ser criada serão objeto de estudos específicos, coordenados pelos órgãos de planejamento urbano do Governo do Distrito Federal.
Art. 3º A desafetação de que trata o art. 1º fica condicionada aos resultados de audiência pública com a população local, nos termos do que trata o art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.
Art. 4º Para alteração do mencionado parcelamento observar-se-á o disposto no art. 28 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.
Art. 5º Fica dispensada a licitação para a doação de que cuida o art. 1º nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Art. 6º A doação será feita por instrumento jurídico adequado e observará o disposto nesta Lei Complementar, os arts. 1º e 2º, da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, e demais normas aplicáveis à espécie.
Art. 7º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades sociais extraídas do seguinte elenco:
I – oferecimento de cursos profissionalizantes e de prevenção ao uso de drogas, cursos gratuitos de idiomas;
II – programas ocupacionais nas áreas de cultura, lazer e esportes;
III – atividades geradoras de emprego e renda para a comunidade;
IV – programas de alimentação para moradores de rua e outras pessoas socialmente excluídas;
V – implantação de creche destinada a filhos de trabalhadores de baixa renda.
§ 1º Os cursos e outros encargos serão gratuitos e abertos à comunidade do Distrito Federal, tendo preferência na inscrição, no caso de excesso de demanda, as pessoas desempregadas e as que possuam renda de até cinco salários mínimos mensais.
§ 2º É de dois anos, contados da assinatura do instrumento de ocupação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos nesse artigo.
§ 3º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, as benfeitorias que fará na área a ser doada e os encargos que assumirá na forma desta Lei Complementar.
§ 4º Para a implementação do projeto referido no parágrafo anterior, o donatário poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas que atuam na área social.
§ 5º O projeto mencionado no § 3º será parte integrante do instrumento de doação, independentemente de transcrição.
Art. 8º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.
Art. 9º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação ensejará a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal.
§ 1º A reversão será feita após regular processo administrativo em que seja assegurada a ampla defesa ao donatário.
§ 2º As benfeitorias realizadas incorporam-se à área referida no art. 1º e também serão revertidas ao patrimônio do Distrito Federal.
§ 3º O Poder Público, em caso de reversão, indenizará, exclusivamente, as benfeitorias realizadas

na forma prevista no projeto de que trata o § 3º do art. 7º, desta Lei Complementar.
Art. 10. A área a ser doada será previamente avaliada pela TERRACAP de acordo com NBR 5676/89, que regula a avaliação de imóveis urbanos.
Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 11 de setembro de 2002
Deputado GIM ARGELLO

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
Em 18 de outubro de 2002

PROCESSO: 010-000.350/2002
INTERESSADO: GIMBA SUPRIMENTO DE ESC. LTDA.
ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA
Face às informações contidas nos autos e com base nas atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor e, de acordo com a Concorrência n.º 098/2002 – Central de Compras/SEFP, e o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, aplico a GIMBA SUPRIMENTO DE ESCRITÓRIO LTDA., CNPJ n.º 54.651.716/0019-07, MULTA no valor de R\$ 4.367,00 (quatro mil e trezentos e sessenta e sete reais), considerando que a firma não entregou o material constante da Nota de Empenho 1018/2002. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao NOF/DAF/SAO/SEG para os demais procedimentos administrativos.
SIDNEY BATISTA LIMA
Substituto

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 11 de outubro de 2002

Referência : Processo n.º 030.004.164/2002
Interessado : Sindicato dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, Autarquias e Fundações e Tribunal de Contas do DF - SINDIRETA
Assunto : Contribuição Sindical Compulsória
1. À vista das informações prestadas pela Subsecretaria de Recursos Humanos e tendo em vista as instruções contidas no processo, INDEFIRO o pedido do interessado. 2. Publique-se e encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Recursos Humanos, para fins de arquivamento.
DALMO ALEXANDRE COSTA
Em Exercício

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 451/2002-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2002

Isenção/Remissão de IPTU/ TLP para entidades religiosas
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002 e, fundamentado nas Leis nº 2.348, de 16 de abril de 1999, 2.627, de 1º de dezembro de 2000, 2.454 de 29 de setembro de 1999, 363 de 19 de janeiro de 2001, Decreto nº 22.699, de 30 de janeiro de 2002, e cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, considerando ainda o que consta nos autos dos processos, declara: Isentos e/ou Remitidos os tributos a seguir identificados e valorados:

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

GRACIANA GARCIA LÔBO
Secretária de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

PROCESSO	ENTIDADE	CNPJ	IMÓVEL	INSCRIÇÃO	ANO- BENEFÍCIO	RENÚNCIA R\$
040.001.051/98	IG BATISTA REGULAR DO CALVARIO	02.578.953/0001-67	QNN 32 AE D	3.042.533-6	1998-TLP/REMISSÃO	317,91
					2000-TLP/ISENÇÃO	107,80
					2001 TLP/ISENÇÃO	119,35
					2002-TLP/ISENÇÃO	127,60
040.007.230/00	IG CRISTA MARANATA PRESB E SANT	27.056.910/0001-42	QNP EQ 9/5 AE D	3.047.014-5	2000-TLP/ISENÇÃO	78,40
					2001-TLP/ISENÇÃO	86,80
					2002-TLP/ISENÇÃO	92,80
040.007.231/00	IG CRISTA MARANATA PRESB E SANT	27.056.910/0001-42	QNP EQ 22/26 AE F	3.047.104-4	2000-TLP/ISENÇÃO	78,40
					2001-TLP/ISENÇÃO	86,80
					2002-TLP/ISENÇÃO	92,80
040.012.743/99	GRUPO ESPÍRITA CASA DO CAMINHO	00.720.136/0001-76	SCRIA QE 38 AE 3 EQ COMUM	4.604.593-7	1997-TLP/REMISSÃO	171,68
					1999-TLP/REMISSÃO	166,60
					2001-TLP/ISENÇÃO	184,45
					2002/TLP/ISENÇÃO	197,20
040.006.567/93	IG CRISTA MANATA PRESB E SANT	27.056.910/0001-42	SETOR LESTE QD 33 LT 92	1.734.295-3	2000-TLP/ISENÇÃO	39,20
					2001 -TLP/ISENÇÃO	43,20
					2002-TLP/ISENÇÃO	46,40
040.007254/00	IG CRISTA MANATA PRESB E SANT	27.056.910/0001-42	SANTA MARIA CL 113 LT C	4.735670-7	2000-TLP/ISENÇÃO	49,00
					2001 TLP/ISENÇÃO	54,25
					2002-TLP/ISENÇÃO	58,00
040.013.783/99	LAR ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARÉ	01.181.400/0001-03	COM E HAB QS 608 CJ A LT 2	4.532.649-5	2000-TLP/ISENÇÃO	49,00
					2001 TLP/ISENÇÃO	54,25
					2002-TLP/ISENÇÃO	58,00
046.001.989/02	IG EVANG ASS. DE DEUS DA MISSÃO	04.950.934/0001-45	QNP EQ 17/13 AE G	3.047.085-4	1997-TLP/REMISSÃO	214,60
					1999-TLP/REMISSÃO	78,40
					2000-TLP/ISENÇÃO	78,40
					2001-TLP/ISENÇÃO	86,80
					2002-TLP/ISENÇÃO	92,80
040.001.436/00	IG EVANG PENTECOSTAL DE BRASÍLIA	01.717.099/0001-00	COM E HAB QN 510 CJ 5 LT 7	4.568.176-7	1997-TLP/REMISSÃO	214,60
					1998-TLP/REMISSÃO	113,54
					1999-TLP/REMISSÃO	49,00
					2000-TLP/REMISSÃO	49,00
					2001-TLP/ISENÇÃO	54,25
					2002-TLP/ISENÇÃO	58,00
040.004.398/00	SEARA ESPÍRITA LUZ E VER CABOCLA JUREMA	00.308.130/0001-96	QNM 30 MD D	3.040.887-3	1997-TLP/REMISSÃO	536,50
					1998-TLP/REMISSÃO	567,70
					1999-TLP/REMISSÃO	107,80
					2000-TLP/REMISSÃO	107,80
					2001-TLP/ISENÇÃO	119,35
					2002-TLP/ISENÇÃO	127,60
040.000.319/02	IG BATISTA DA GRAÇA DE BRASÍLIA	02.991.243/0001-64	QNE 26 LT 16/17 MZ	3.087.578-1	2002-IPTU/ISENÇÃO	868,55
			QNE 26 LT 16/17 LJ	2.014.815-1	2002-IPTU/ISENÇÃO	3729,32
			QNE 26 LT 18	2.014.817-8	2002-IPTU/ISENÇÃO	2868,93
040.007.256/00	IG CRISTA MANATA PRESB E SANT	27.056.910/0001-42	ST URB QD 13 RS 9	1.540.693-8	2000-TLP/ISENÇÃO	107,80
					2001-TLP/ISENÇÃO	119,35
					2002-TLP/ISENÇÃO	127,60
040.007.228/00	IG CRISTA MANATA PRESB E SANT	27.056.910/0001-42	COM E HAB QN 210 CJ F LT 2	4.526.170-9	2000-TLP/ISENÇÃO	24,50
					2001-TLP/ISENÇÃO	27,00
					2002-TLP/ISENÇÃO	29,00
040.000.140/02	IG EVANG ASSEMBL DE DEUS REVIVER	02.519.919/0001-11	RECANT DAS EMAS QD 305 AV MONJOLO LT 2	4.791.802-0	2002-IPTU/ISENÇÃO	1405,23
040.000.141/02	IG EVANG ASSEMBL DE DEUS REVIVER	02.519.919/0001-11	RECANT DAS EMAS QD 305 AV MONJOLO LT 2	4.791.802-0	1998-TLP/REMISSÃO	567,70
					1999-TLP/REMISSÃO	49,00
					2000-TLP/ISENÇÃO	49,00
					2001-TLP/ISENÇÃO	54,25
					2002-TLP/ISENÇÃO	58,00

A isenção da TLP surtirá efeito enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando a cargo da Secretaria de Fazenda e Planejamento a expedição anual do ato declaratório respectivo (§ 3º do art. 1º da Lei nº 2.627/2000).

Ficam os beneficiários da isenção da TLP obrigados a comunicar a esta Secretaria de Fazenda e Planejamento (Agências de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (§ 4º do art. 1º da Lei nº 2.627/2000).

Constatado que o contribuinte deixou de comunicar a esta SEFP a cessação das condições que implicaram a concessão da isenção da TLP, será cobrada a taxa atualizada monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso. (§ 5º do art. 1º da Lei nº 2.627/2000).

SOMENTE o benefício da isenção do IPTU (LC 363/2001) deverá ser requerido anualmente até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano (§4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram por mim verificados Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula nº 110.209-5 e foram ratificados por mim Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por mim, Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) acoste a cada processo mencionado cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- b) cientifique-se o requerente;
- c) Arquive-se o processo.

ATO DECLARATÓRIO Nº 452-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2002.

Isenção de IPTU para os empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PRÓ-DF.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no inciso III do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999 e alterações introduzidas pelas Leis nºs 2.566/2000 e 2.719/2001 e no artigo 3º do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, alterado pelo Decreto nº 22.239, de 03.07.2001; verificado o cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando ainda o que consta do processo nº 045.000358/2002, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU o imóvel abaixo caracterizado:

EMPRESA	IMÓVEL	NSCRICÃO	PERÍODO	RENÚNCIA
BRASTELUX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME	LT 27 QD. 08 SEES SOBRADINHO - DF	46425667	2002	R\$ 132,61

A empresa deverá renovar o benefício da isenção do IPTU, para o exercício de 2003, anualmente, devendo o referido requerimento ser protocolizado até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, conforme dispõem os §§ 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 463-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2002

Remissão de débitos do IPVA para ambulância de uso funerário.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a” de 10 de julho de 2002, fundamentado no artigo 2º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, alterada pela Lei nº 3.013 de 11 de julho de 2002, cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e considerando ainda o que consta do processo nº 124.000577/2002, declara:

Remitidos os débitos oriundos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, incidentes sobre os veículos placas BN 8485 (atual JFI 9705), BN 8475 (atual JEK 4885), BL 1430 (atual JFB 0150) e BH 6144 (atual JFN 5910), relativos ao exercício de 1996, nos valores originários de R\$ 156,50, R\$ 156,50, R\$ 111,78 e R\$ 111,78, respectivamente, de propriedade de SANTO ANTÔNIO SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA., CNPJ Nº 00.143.461/0001-13.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 467/2002-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2002

Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação para integralização de capital.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria 648, alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, fundamentado no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I da Constituição Federal/88; nos artigos 35 a 37 da Lei 5.172/66 – Código Tributário Nacional; no inciso III, alínea “a”, §§ 1º a 4º do artigo 3º da Lei nº 11/88, art. 3º; no inciso III, alínea “b”, parágrafos 2º, 3º e 4º do Decreto 16.114/94 e considerando ainda o que consta no processo relacionado, declara não incidir a cobrança do ITBI para as transmissões dos seguintes imóveis:

PROCESSO Nº	ADQUIRENTE: UNIBANCO SEGUROS S/A – CNPJ Nº 33.166.158/0001-95 TRANSMITENTE: SUL AMÉRICA UNIB. SEGURADORA S/A – CNPJ Nº 33.399.536/0001-80 NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO DA TRANSMITENTE À ADQUIRENTE ATO DECLARATÓRIO REVOGADO: 317/98, publicado no DODF nº 131 de 14.07.98 pg 09			
040.001.765/98	ENDEREÇO DO IMÓVEL	MAT/CART	INSCR	
	SC/S OD 2 BL B SL 805	49.978/1º	0.720.279-2	
	SC/S OD 2 BL B SL 807	49.979/1º	0.720.281-4	

Fica revogado o Ato Declaratório que concedeu a não incidência do imposto por não haver decorrido o prazo necessário para a análise da atividade preponderante do(a) adquirente.

Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram por mim verificados Leonardo César Dorna Magalhães, Auditor Tributário, matrícula nº 110.463-2 e foram ratificados por mim Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por mim, Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato;

b) Cientifique-se o requerente;

c) Encaminhe-se à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para conhecimento e medidas que se fizerem necessárias e após archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 469-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2002

Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação para integralização de capital.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria 648, alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, fundamentado no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I da Constituição Federal/88; nos artigos 35 a 37 da Lei 5.172/66 – Código Tributário Nacional; no inciso III, alínea “a”, §§ 1º a 4º do artigo 3º da Lei nº 11/88, art. 3º; no inciso III, alínea “b”, parágrafos 2º, 3º e 4º do Decreto 16.114/94 e considerando ainda o que consta no processo relacionado, declara não incidir a cobrança do ITBI para as transmissões dos seguintes imóveis:

PROCESSO Nº	ADQUIRENTE: FLAMINGO HOTÉIS E TURISMO LTDA - CNPJ Nº 03.115.923/0001-87 TRANSMITENTES: PLAYTIME COMBUST. E LUBRIFIC. – CNPJ Nº 26.464.289/0001-93 ROBERTO MACHADO SALIM – CPF Nº 066.769.281-91 NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO P/ INTEGRALIZ. CAPITAL SUBSCRITO ATO DECLARATÓRIO REVOGADO: 238/01, publicado no DODF nº 188 de 28.09.01 pg 42		
040.001.286/01	ENDEREÇO DO IMÓVEL	MAT/CART	INSCR
	SPM/N QD LT 4 MM MOTEL	56.949/2º	4.830.488-3

PROCESSO Nº	ADQUIRENTE: ORGANIZAÇÃO FLORESTA ENG.SERV.LTDA - CNPJ Nº 00.394.874/0001-70 TRANSMITENTES: JUAREZ MARTINS TRISTÃO NETO – CPF Nº 055.288.366-20 MARIA DO ROSÁRIO OLIVEIRA TRISTÃO – CPF Nº 512.967.301- 82 NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO P/ INTEGRALIZ. CAPITAL SUBSCRITO ATO DECLARATÓRIO REVOGADO: 100/01, publicado no DODF nº 195 de 09.10.01 pg 05		
124.000.759/00	ENDEREÇO DO IMÓVEL	MAT/CART	INSCR
	SD/S BL H LJ 69 S1 S2	72.158/1º	0.670.216-3

Fica revogado o Ato Declaratório que concedeu a não incidência do imposto por não haver decorrido o prazo necessário para a análise da atividade preponderante do(a) adquirente.

Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram por mim verificados Leonardo Cesar Dorna Magalhães, Auditor Tributário, matrícula nº 110.463-2 e foram ratificados por mim Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por mim, Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) acoste a cada processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato;

b)cientifique-se o requerente;

c)encaminhe-se à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para conhecimento e medidas que se fizerem necessárias e após archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 476-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2002

Isenção e remissão da TLP para templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a, de 10 de julho de 2002, fundamentado na Lei nº 2.348 de 16 de abril de 1999 e na Lei nº 2.627, de 1o. de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 22.699 de 30 de janeiro de 2002; cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, considerando ainda o que consta do processo nº 040.000114/2001, declara:

A IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DO GAMA, CNPJ nº 00.117.341/0001-41, isenta da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente aos exercícios de 2000, 2001 e 2002, no tocante ao imóvel da ÁREA ESPECIAL Nº 33 – SETOR CENTRAL – LADO LESTE – GAMA - DF, inscrição nº 1708555-1, nos valores de R\$ 39,20, R\$ 43,20 e R\$ 46,40, respectivamente; A isenção deverá ser renovada anualmente mediante requerimento do interessado, conforme o disposto no § 1º do artigo 5º do Decreto nº 16.090/94.

Este Ato Declaratório sé terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 479-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2002

Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação para integralização de capital, fusão, cisão ou extinção de pessoa jurídica.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria 648, alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002 declara:

Não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que trata o § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 11/88:

PROCESSO Nº	ADQUIRENTE: STYLOS ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 38.056.024/0001-35		
	TRANSMITENTE: CÍCERO DE NORONHA BARROS – CPF Nº 000.447.251-91		
048.005.744/02	NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO P/ INTEGRALIZ. CAPITAL SUBSCRITO		
	DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 12/12/99 a 12/12/03		
	ENDEREÇO DO IMÓVEL	MAT/CART	INSCR
	SHCSW QR SW5/6 LT 1	95.463/1º	4.576.667-3

Apurada a preponderância a que se refere o § 2º do art. 3º da Lei n.º 11/88, o imposto será devido nos termos da Lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 11/88).

Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Livro Diário, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será revogado.

Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram por mim verificados Leonardo Cesar Dorna Magalhães, Auditor Tributário, matrícula nº 110.463-2 e foram ratificados por mim Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por mim, Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato;

b) Cientifique-se o requerente;

c) Encaminhe-se à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para conhecimento e medidas que se fizerem necessárias e após retorne-se à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP para aguardar o decurso do prazo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 480-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2002

Imunidade quanto ao IPTU e IPVA para autarquia.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “a” e parágrafo 2º da Constituição Federal, e considerando ainda, o que consta do processo nº 040.003152/98 declara:

1) imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, o CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, CNPJ Nº 33.583.550/0001-30, relativo aos exercícios de 1994 a 1998, para o imóvel denominado SGA/SUL QUADRA 915 CONJUNTO “C” - Brasília – DF, inscrição nº 4506742-2, integrante do seu patrimônio e utilizado em suas finalidades essenciais;

2) imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, o conselho acima identificado, relativo aos exercícios citados, para os veículos de sua propriedade e utilizado em suas finalidades essenciais:

PLACA	IMUNIDADE
BQ 4261 (atual JEN 1431)	Exercícios de 1993 a 1998
JEF 0825	Exercícios de 1995 a 1998
JEG 6577	Exercícios de 1996 a 1998

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 481-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2002

Suspensão da exigibilidade do recolhimento do IPTU e do IPVA em nome dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, fundamentado no item IV do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 e, considerando ainda, o que consta do processo nº 040.003152/98, declara:

1) Suspensa a exigibilidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, a partir do exercício de 1999, incidente sobre o imóvel denominado SGA/SUL QUADRA 915 CONJUNTO “C” - Brasília – DF, inscrição nº 4506742-2, de propriedade do CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, CNPJ Nº 33.583.550/0001-30, e utilizado em suas finalidades essenciais;

2) Suspensa a exigibilidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, a partir dos exercícios citados, com relação aos veículos abaixo relacionados, de propriedade do conselho de fiscalização acima identificado, em razão da impetração da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1717-6, que deu origem a medida cautelar, suspendendo a eficácia do art. 58 da Lei nº 9.649/98, no que tange ao “caput” e demais parágrafos, exceto no que concerne ao §3º , até o julgamento final da ação.

PLACA	SUPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO IPVA
BQ 4261 (atual JEN 1431)	Exercício de 1999 e de 01.01. a 28.04.2000
JEF 0825	Exercício de 1999 e de 01.01. a 14.11.2000
JEG 6577	Exercício de 1999 e de 01.01. a 22.11.2000

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 483-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP,
DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

Isenção do ITBI na transmissão de imóvel à Missão Diplomática.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso I, de 10.07.2002, e fundamentado nos artigos 1 e 23 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto n.º 56.435, de 08 de junho de 1965, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.000378/2001, declara:

Isenta do Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos a Eles relativos – ITBI, a transmissão de imóvel assim caracterizada:

Transmitente : ELIANA DINIZ STARLING – CPF Nº 317.319.611-20.

Adquirente : EMBAIXADA DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

Imóvel : SHI/SUL QL 12 CONJUNTO O CASA 11, BRASÍLIA – DF.

Natureza da Transação : COMPRA E VENDA.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO Nº 94, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002

PROCESSO Nº : 124.000577/2002

ASSUNTO : ISENÇÃO DE IPVA

INTERESSADO : SANTO ANTÔNIO SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a” de 10 de julho de 2002, decide:

Indeferir o pedido de isenção quanto ao IPVA, referente ao exercício de 2002, para os veículos placas BN 8485 (atual JFI 9705), BN 8475 (atual JEK 4885), BL 1430 (JFB 0150) e BH 6144 (JFN 5910), por falta de amparo legal.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO Nº 97/2002-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002

PROCESSO : 043.003558/2002

REQUERENTE : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 12a. REGIÃO

ASSUNTO : IMUNIDADE IPTU

IMÓVEL : CLSW QD. 302 BL. B LJ 25 – SS – ED. PARK CENTER

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº

563, de 05.09.2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002 e ainda, fundamentado no processo administrativo nº 043.003558/2002, decide indeferir o pedido de reconhecimento de imunidade de IPTU ou a suspensão da cobrança do imposto, relativo ao exercício de 2002, para o imóvel acima identificado, inscrição nº 4643938-2, por não ser o requerente contribuinte do IPTU.

Cabe ressaltar que o requerente tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º do inciso II do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 450/2002-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 9 DE OUTUBRO DE 2002

Imunidade quanto ao IPTU para templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II do Anexo Único à Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso II, de 10.07.2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e parágrafo 4o da Constituição Federal combinado com o artigo 9o., inciso IV, alínea “b” do Código Tributário Nacional; e, considerando, ainda, o que consta dos processos a seguir especificados, declara:

Imunes quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU as entidades religiosas no que se refere aos seguintes imóveis:

PROCESSO Nº	REQUERENTE	CNPJ Nº	ENDEREÇO DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO Nº	IMUNE DESDE
040.007.256/00	IG CRISTÃ MARANATA PRESB ESP	27.056.910/0001-42	ST URB QD 13 RS 9	1.540.693-8	1993
040.008.373/00	IG CRISTÃ MARANATA PRESB ESP	27.056.910/0001-42	RECANT DAS EMAS QD 300 AV RECANTO DAS EMAS LT 14	4.729.108-7	1998
040.001.051/98	SOC EVANG BATIST MID-MISSIONS	63.004.394/0001-76	QNN 32 AE D	3..042.533-6	1986
046.000.446/00	1ª IG PRESB RENOVADA DE CEILANDIA	00.463.059/0001-16	QNM 19 CJ G LT 4	3.506.353-X	1997
040.007.230/00	IG CRISTA MARANATA PRESB E SANT	27.056.910/0001-42	QNP EQ 9/5 AE D	3.047.014-5	1995
040.007.231/00	IG CRISTA MARANATA PRESB E SANT	27.056.910/0001-42	QNP EQ 22/26 AE F	3.047.104-4	1993
040.012.743/99	GRUPO ESPÍRITA CASA DO CAMINHO	00.720.136/0001-76	SRIA QE 38 AE 3 EQ COMUM	4.604.593-7	1994
040.006.567/93	IG CRISTA MANATA PRESB E SANT	27.056.910/0001-42	SETOR LESTE QD 33 LT 92	1.734.295-3	1988
040.013.783/99	LAR ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARÉ	01.181.400/0001-03	QS 608 CJ A LT 2	4.532.649-5	1999
046.001.989/02	IG EVANG ASS. DE DEUS DA MISSÃO	15.031.867/0001-81	QNP EQ 17/13 AE G	3.047.085-4	1992
122.000.413/02	IG EVANG ASSEMBLÉIA DE DEUS	01.030.451/0001-34	SRN-A EQ 4 AE 4	4.622.373-8	1999
040.005.748/00	IG PENTECOSTAL BRAS. INDEPENDENTE	00.398.875/0001-93	ST URB QD 1 CJ A1 LT 65	1.500.130-X	1999
040.001.779/00	IG MINIST EVAN MAIS Q VENCEDORES	01.049.285/0001-18	QNN EQ 17/19 LT A TEMPL	3.041.418-0	1997
012.001.661/01	SEGUNDA IG PRESB DE TAGUATINGA	00.573.394/0001-77	QNM 42 AE 10	3.041.466-0	1991
040.007.254/00	IG CRISTA MARANATA PRESB E SANT	27.056.910/0001-42	SANTA MARIA CL 113 LT C	4.735.670-7	1999
042.003.081/00	IG BATISTA EMANUEL	02.575.959/0001-80	COM E HAB QS 405 CJ C LT 2	4.767.451-2	1995
040.001.436/00	IG EVANG PENTECOSTAL DE BRASÍLIA	01.717.099/0001-00	COM E HAB QN 510 CJ 5 LT 7	4.568.176-7	1993
040.007.228/00	IG CRISTA MARANATA PRESB E SANT	27.056.910/0001-42	COM E HAB QN 210 CJ F LT 2	4.526.170-9	1997
040.004.398/00	SEARA ESP L E VER CABOCLA JUREMA	00.308.130/0001-96	QNM 30 MD D	3.040.887-3	1972

Ficam, portanto, cancelados todos e quaisquer débitos do IPTU gravados nas inscrições retro-mencionadas porventura existentes a partir do ano de início da imunidade.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando a beneficiária obrigada a comunicar a esta SEFP (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 11 do Decreto n.º 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram por mim verificados Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula nº 110.209-5 e foram ratificados por mim Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais .

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a)

Acoste a cada processo mencionado cópia reprográfica da publicação deste Ato;

b)

Cientifique-se o requerente;

c)

Arquive-se o processo.

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 205/2002-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP,

DE 15 DE OUTUBRO DE 2002

Isenção do ICMS na compra de veículo por portador de deficiência física.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, da DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelo item 2 da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10.07.2002, e fundamentado no item 44, do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS, Decreto n.º 18.955/97, alterado pelos Decretos n.ºs 20931/99; 20977/00; 22308/01; 22401/01 e no artigo 1º da Portaria n.º 379/94 – SEFP, de 13.06.1994, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 043.005.194/2002, declara: Junto à PINUS AUTOMÓVEIS LTDA, que WALDECY NUNES PORTUGUEZ DE SOUZA, CPF: 602.629.311-68, está autorizada a adquirir, um veículo automotor com até 127 HP de potência bruta, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.

Este Ato Declaratório tem validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, prazo no qual o adquirente deverá cumprir as exigências contidas no parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria n.º 379/94 – SEFP, de 13/06/1994, sob pena de ter que recolher o ICMS com atualização monetária e acréscimos legais, ou ainda se incidir em qualquer uma das hipóteses elencadas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto n.º 18.955/97.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

SECRETARIA DE SEGURANÇA

PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dois, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, João Luiz Nogueira da Costa, Hodecy Ferreira Pinheiro e Brasilino Pereira dos Santos. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José Cardoso Lopes e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Centro de Detenção Provisória, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 617/02 – Classe “B” – nº 389/02; João Luiz Nogueira da Costa o Procedimento nº 787/02 – Classe “B” – nº 509/02; Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 643/02 – Classe “B” – nº 412/02; Brasilino Pereira dos Santos o Procedimento nº 653/02 – Classe “B” – nº 419/02. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou pedido de vista referente ao Procedimento nº 742/02 – Classe “B” – nº 483/02, opinando pelo indeferimento do livramento condicional. Os Conselheiros Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, João Luiz Nogueira da Costa e Hodecy Ferreira Pinheiro acompanharam a divergência. O Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos reformulou o seu voto, ficando decidido por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 783/02 – Classe “B” – nº 505/02, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 794/02 – Classe “B” – nº 512/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 799/02 – Classe “B” – nº 517/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo

deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos relatou os Procedimentos: nº 793/02 – Classe “B” – nº 511/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 798/02 – Classe “B” – nº 516/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2002.

ANITA MENDONÇA

Presidenta

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA QÜINQUAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, João Luiz Nogueira da Costa, Hodecy Ferreira Pinheiro e José Cardoso Lopes. Ausentes, justificadamente, os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Centro de Detenção Provisória, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSO: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 818/02 – Classe “B” – nº 528/02; o de nº 824/02 – Classe “B” – nº 534/02 e o de nº 828/02 – Classe “B” – nº 538/02; Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 823/02 – Classe “B” – nº 533/02 e o Processo VEC nº 060.824-9; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 645/02 – Classe “B” – nº 414/02; o de nº 822/02 – Classe “B” – nº 532/02 e o de nº 826/02 – Classe “B” – nº 536/02; João Luiz Nogueira da Costa os Procedimentos: nº 821/02 – Classe “B” – nº 331/02; o de nº 825/02 – Classe “B” – nº 535/02 e o de nº 827/02 – Classe “B” – nº 537/02; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 819/02 – Classe “B” – nº 529/02 e o de nº 820/02 – Classe “B” – nº 530/02; Brasilino Pereira dos Santos os Procedimentos: nº 807/02 – Classe “B” – nº 518/02 e o de nº 817/02 – Classe “B” – nº 527/02. REDISTRIBUIÇÃO: Redistribuídos, na forma regimental, ao Conselheiro José Cardoso Lopes os Procedimentos: nº 807/02 – Classe “B” – nº 518/02 e o de nº 817/02 – Classe “B” – nº 527/02. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 811/02 – Classe “B” – nº 522/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Processo VEC nº 060.824-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação “ex officio” de 1/5 da pena, julgando prejudicado o livramento condicional e sugerindo a extinção da punibilidade; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Procedimento nº 643/02 – Classe “B” – nº 412/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela realização de exame criminológico e o Processo VEC nº 052.992-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2002.

ANITA MENDONÇA

Presidenta

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA QÜINQUAGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, João Luiz Nogueira da Costa, Hodecy Ferreira Pinheiro e José Cardoso Lopes. Ausentes, justificadamente, os

Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Centro de Detenção Provisória, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Colegiado deliberou que a Sessão Ordinária, previamente marcada para o próximo dia vinte e nove, seja antecipada para o dia vinte e um do corrente mês, às dezoito horas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 713/02 – Classe “B” – nº 459/02; Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 765/02 – Classe “B” – nº 497/02; Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 829/02 – Classe “B” – nº 539/02; José Cardoso Lopes o Procedimento nº 835/02 – Classe “B” – nº 540/02. REDISTRIBUIÇÃO: Redistribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: João Luiz Nogueira da Costa o Processo VEC nº 010.143/89; José Cardoso Lopes os Procedimentos: nº 653/02 – Classe “B” – nº 419/02 e o de nº 665/02 – Classe “B” – nº 429/02. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 818/02 – Classe “B” – nº 528/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 645/02 – Classe “B” – nº 414/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 754/02 – Classe “B” – nº 486/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 826/02 – Classe “B” – nº 536/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa relatou os Procedimentos: nº 825/02 – Classe “B” – nº 535/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do livramento condicional e o de nº 827/02 – Classe “B” – nº 537/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 819/02 – Classe “B” – nº 529/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 820/02 – Classe “B” – nº 530/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 829/02 – Classe “B” – nº 539/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2002.

ANITA MENDONÇA
Presidenta

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA QÜINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, João Luiz Nogueira da Costa, Hodecy Ferreira Pinheiro e José Cardoso Lopes. Ausentes, justificadamente, os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Centro de Detenção Provisória, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta registrou a presença, em Plenário, do Senhor Daniel Pires, formulando-lhe votos de boas vindas a esta Casa, tendo sido acompanhada pelos demais Conselheiros. Em seguida, comunicou a passagem da data natalícia da Assessora deste Conselho Penitenciário, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, no próximo dia onze, desejando-lhe muitas felicidades, tendo os demais Conselheiros endossado as palavras da Senhora Presidenta. Passada a palavra ao Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro, este comunicou que não poderá comparecer as Sessões desta Casa, nos próximos dias quinze e dezessete do corrente, por motivo de viagem. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Não houve. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 713/02 – Classe “B” – nº 459/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 828/02 – Classe “B” – nº 538/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento

do livramento condicional; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 823/02 – Classe “B” – nº 533/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do livramento condicional; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 822/02 – Classe “B” – nº 532/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa relatou os Procedimentos: nº 787/02 – Classe “B” – nº 509/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do livramento condicional e o de nº 821/02 – Classe “B” – nº 531/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro José Cardoso Lopes relatou os Procedimentos: nº 653/02 – Classe “B” – nº 419/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 807/02 – Classe “B” – nº 518/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 835/02 – Classe “B” – nº 540/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e quarenta e cinco minutos e, para constar, eu, Eliane Chaves da Graça, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2002.

ANITA MENDONÇA
PRESIDENTA

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

PROCESSO : 150.000658/2001
INTERESSADO: USINA CLUB
ASSUNTO: Aplicação de Penalidade
Tendo em vista o consoante nos autos e de acordo com o inciso I do art. 39 do Decreto nº 21,251/2000 e Decisão nº 492/2002 do Conselho de Administração do Funda da Arte e da Cultura, aplico a pena de ADVERTÊNCIA, ao Ente e Agente Cultural USINA CLUB, CNPJ nº 03.029.426/0001-89, inscrita no CEAC sob o nº 405.
Publique-se e encaminhe-se os autos a GEFAC para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3701

Aos 10 dias de outubro de 2002, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.
Ausentes, por motivo justificado, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e, em fruição de férias, o Conselheiro JACOBY FERNANDES.
Inicialmente, a Senhora Presidente, acompanhada pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro ÁVILA E SILVA, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.
EXPEDIENTE
Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3700 e Extraordinárias Administrativa nº 377 e Reservada nº 303, todas de 8.10.2002.
A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:
- Ofício nº 515/2002-PG/MP, mediante o qual a Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FARIAS, solicita a marcação de suas férias regulamentares para o período de 17 a 25 do corrente mês, indicando para exercer as funções de Procuradora-Geral e de Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público para provimento de Cargo de Procurador, no referido período, a Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

- Ofício nº 524/2002-PG, mediante o qual a Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FARIAS, parabeniza a Presidente desta Corte pela entrevista concedida à revista “O Magistrado” e informa que enviou expediente àquele periódico, enaltecendo-o pela iniciativa.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 1998 00 2 00 1036-0, impetrado por Luiz Gustavo de Aquino Carvalho e outros; 2000 00 2 00 5950-7, interposto por Maria José F. da Cruz Ferreira e outra; 2001 00 2 00 2937-4, impetrado por Valdecila Lourenço Pinheiro; 2002 00 2 00 1647-3, interposto por Ágatha Maria do Rosário Reis Gomes e outros; 2002 00 2 00 1807-7, impetrado por Zeny Martins da Silva; 2002 00 2 1900-9, interposto por Adilson Benedito Baptista e outros; 2002 00 2 00 2934-5, impetrado por Antônio de Sena Sampaio e outros.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Consulta: Processo 909/2002 - Despacho 114/2002.

CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 3277/1995 - Despacho 185/2002, Processo 1337/2002 - Despacho 192/2002, Processo 1356/2002 - Despacho 193/2002, Processo 1386/2002 - Despacho 194/2002. Aposentadoria: Processo 2778/1993 - Despacho 183/2002, Processo 8103/1996 - Despacho 198/2002, Processo 4180/1997 - Despacho 188/2002, Processo 4726/1997 - Despacho 189/2002. Auditoria de Regularidade: Processo 1142/2002 - Despacho 190/2002, Processo 1143/2002 - Despacho 191/2002. Pensão Civil: Processo 4631/1993 - Despacho 184/2002, Processo 1768/1997 - Despacho 186/2002, Processo 1799/1997 - Despacho 187/2002. Representação: Processo 3603/1998 - Despacho 199/2002. Tomada de Contas Anual: Processo 2862/1999 - Despacho 197/2002. Tomada de Contas Especial: Processo 2110/2000 - Despacho 196/2002, Processo 1177/2002 - Despacho 195/2002.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 4502/92 - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por ELOIDE PINTO SILVA DE ALENCAR-SE. - DECISÃO Nº 4010/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 0497/2002.

PROCESSO Nº 1821/93 (apensos os de nºs 2235/95, 6278/95 e 2 volumes) - Auditoria realizada na então Coordenadoria Especial do Metrô do Distrito Federal, na área de recursos humanos. - DECISÃO Nº 4011/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta as sugestões do Inspetor da 3ª ICE, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 386 e 391/2001-PRE da jurisdicionada; b) das defesas apresentadas por Paulo Victor Rada de Rezende, José Bandeira da Rocha Neto e Cleuza Alves Lima; c) da Informação nº 06/2002 e despachos de fls. 1090/1093 e 1094/1097; II - considerar satisfatórias as justificativas encaminhadas em atenção ao item IV, alíneas “a” e “b”, da Decisão nº 6465/2001, e atendida a diligência objeto do seu item III; III - deixar de aplicar a multa a que se refere a alínea “c” do item IV da referida decisão, pelas razões expostas na informação complementar de fls. 1094/1097; IV - restituir os autos à 3ª ICE, autorizando o seu arquivamento e dos seus Apensos nºs 2235/95 e 6278/95, bem assim que o acompanhamento das providências decorrentes da Decisão nº 8519/97 seja efetuado no Processo nº 342/2000. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, Revisor dos autos, apresentou voto na Sessão Ordinária realizada no dia 12 de setembro último, não acolhido, nesta assentada, pelo Plenário.

PROCESSO Nº 2191/96 (apenso o de nº 061.023.195/94) - Aposentadoria de MANOEL PEREIRA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 4012/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6257/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MANOEL PEREIRA DOS SANTOS, visto à fl. 19.

PROCESSO Nº 8268/96 (apenso o de nº 082.028.789/94) - Aposentadoria de MARIA DA GLÓRIA GOMES LEÃO-SE. - DECISÃO Nº 4013/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta as sugestões do Inspetor da 4ª ICE, decidiu: I - conhecer, como Pedido de Reexame, o recurso interposto pelo representante legal da servidora MARIA DA GLÓRIA GOMES LEÃO, contra a Decisão nº 98/2002, confe-

rindo-lhe efeito suspensivo nos termos do art. 1º da Resolução nº 113/99-TCDF, alterada pela Resolução nº 121/00-TCDF, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF, alterado pela Emenda Regimental nº 10/01; II - sobrestar a análise de mérito do recurso até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 0497/2002; III - autorizar: a) seja dada ciência à interessada, por intermédio de seu representante legal, e à Secretaria de Educação do teor desta decisão, consoante estabelece o art. 4º da Resolução nº 113/99-TCDF, alterada pela Resolução nº 121/00-TCDF, alertando que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; b) o retorno dos autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes. PROCESSO Nº 2624/97 (apenso o de nº 073.000.504/97) - Aposentadoria de SOJI ARISAWA-SAADF. - DECISÃO Nº 4014/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 0497/2002.

PROCESSO Nº 0306/00 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado tempestivamente por MARIA LUIZA DORNAS para interposição de recurso contra a Decisão nº 880/2002. - DECISÃO Nº 4015/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da solicitação de fl. 353; II - conceder a Maria Luiza Dornas, prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar da data do pedido, para cumprimento da Decisão nº 880/2002; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 1647/90 (anexo o de nº 484/91) - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de ANTÔNIO CAMPOS PIMENTA-SEFP. - DECISÃO Nº 4016/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legais, para fins de registro, a concessão e a revisão ora examinadas.

PROCESSO Nº 1672/92 - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de JOÃO MARIA DE LEMOS KUZE-BELACAP. - DECISÃO Nº 4009/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do requerimento de fl. 199, formulado por João Maria de Lemos Kuze; II) alterar a data de sustentação oral para o dia 5/11/02, como pleiteado pelo servidor; III) dar ciência ao interessado da nova data de apreciação dos autos, para que o mesmo possa oferecer a sustentação oral de defesa, nos termos do § 1º do art. 60 do RI/TCDF. PROCESSO Nº 2066/95 - Revisão dos proventos da aposentadoria de FIDELCINO ALVES SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 4017/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que adote providências no sentido de elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 75, a fim de conceder efeitos financeiros à revisão de proventos a partir da data de publicação do ato concessório inicial (01.01.1995), de acordo com os termos da Decisão nº 7833/2000; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6765/96 - Revisão dos proventos da aposentadoria de HUDSON ANDRADE AQUINO-SGA. - DECISÃO Nº 4018/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu remeter à 4ª ICE, para exame oportuno. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo sobrestamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 0497/02.

PROCESSO Nº 2649/97 (apenso o de nº 082.013.073/96) - Aposentadoria de ZÉLIA ALVES BORGES-SE. - DECISÃO Nº 4019/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Zélia Alves Borges, Matrícula nº 93.097-0; II - determinar à Secretaria de Educação que substitua o abono provisório de fl. 35 para incluir a parcela “Gratificação por Exercício em Zona Rural”, em conformidade com o entendimento exarado na Decisão nº 2192/2000, Processo nº 295/2000, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0313/98 - Relatório de Auditoria referente à contratação temporária de pessoal para cargos de nível superior de diversas especialidades médicas, objeto do Edital nº 4/98, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4020/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do relatório de auditoria e dos documentos de fls. 87 a 95; b) considerar legais, em conformidade com o que determina o inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, as contratações temporárias dos seguintes médicos em virtude de aprovação no processo seletivo regulado pelo Edital nº 4/98, publicado no DODF de 19.01.98: Cardiologia: Márcia Marísia

Maciel Rodrigues; Cirurgia Geral: José Adalberto Cavalcante Silva, Heverton George Liberalino da Nóbrega; Clínica Médica: Alberto Gurgel de Araújo; Nefrologia: Lísya Márcia de Melo Leite; Neurologia: Wagner Afonso Teixeira; Otorrinolaringologia: Ronaldo Campos Grangeiro, Thereza Christina Cavalcanti Vilela; Pediatria: Israel Mariano Mendes; c) autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 2530/98 (apenso o de nº 5282/98) - Aposentadoria de MÁRCIO BAI-OCCHI FRACARI-SE. - DECISÃO Nº 4021/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 284/305, referentes ao acórdão denegatório - MS nº 3482-9/01; II - determinar que a jurisdicionada dê cumprimento integral às recomendações consignadas na Decisão nº 2698/01.

PROCESSO Nº 2602/99 - Resultado da ação fiscalizadora promovida pela 3ª Inspe- toria de Controle Externo, relativa ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1999, no Instituto de Desenvolvimento Habitacional – IDHAB -, utilizando-se das informa- ções geradas pelo Sistema Informatizado de Controle Externo – SISCOEX. - DECI- SÃO Nº 4022/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos relatórios emitidos pelo SISCOEX, relativo ao período de 1º/1 a 31/12/99, para o Instituto de Desenvolvimento Habitaci- onal do Distrito Federal; II) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0165/00 (apenso o de nº 094.000.959/95) - Aposentadoria de MANU- EL AURINO BATISTA-BELACAP. - DECISÃO Nº 4023/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0266/00 - Contrato nº 7/99 - SEG celebrado entre a Secretaria de Gover- no do Distrito Federal e a empresa A. Telecom Teleinformática Ltda. - DECISÃO Nº 4024/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 269/2002-GAB/SEG, do despacho do Dire- tor do DAA/SEG e da proposta da firma Siemens; II) acolher as justificativas para fins de relevar a aplicação da penalidade prevista no item II do art. 57 da LC nº 01/94, bem como aos procedimentos adotados pela jurisdicionada quando da contratação da firma A Telecom Teleinformática Ltda.; III) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0811/01 (apenso o de nº 151.000.081/01) - Tomada de contas anual dos agentes de material do Arquivo Público do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 4025/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da tomada de contas anual, considerando satisfatória à sua apresentação; II) julgar regulares, nos termos do art. 17, inc. I da L.C nº 1/94, as contas dos Agentes de Material do Arquivo Público do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2000, na forma do Acórdão, apresentado pelo Relator, a ser expedido e publicado; III) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 0615/02 (apensos os de nºs 5984/95 e 030.010.747/99) - Pensão civil concedida a MARIÁ ALICRIM DOURADO PENA-BELACAP. - DECISÃO Nº 4026/ 02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, consi- derou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0663/02 (apenso o de nº 094.000.115/00) - Aposentadoria de CÉLIO PINTO DAS NEVES-BELACAP. - DECISÃO Nº 4027/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA
PROCESSO Nº 0804/93 - Aposentadoria de JOÃO JOAQUIM DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 4028/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 842/96; b) com fundamento no artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) à vista do que deflui da Decisão nº 10.085/99, recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: c.1) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 44, observando a Decisão Norma- tiva nº 02/93 - TCDF, a fim de excluir a parcela “Complementação Salarial – Lei 355/ 92”, dispensando o ressarcimento ao erário, em razão do disposto nas Decisões nºs 269, 1.535 e 2.192/2002; c.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7201/94 - Aposentadoria de MARA MÁRCIA MAGALHÃES ROCHA

FERREIRA-SE. - DECISÃO Nº 4029/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 2.659/2001; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomen- dar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: c.1) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 145 , observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de fazer constar Gratificação de Regência de Classe em 8,8%, haja vista que quando da concessão do mesmo vigia a Lei nº 202/91 (fl. 133 e 145); c.2) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0922/97 (apenso o de nº 082.012.991/96) - pensão civil instituída por JOSÉ PEREIRA DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 4030/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 8.781/1999; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: c.1) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 38 - apenso, a fim de corrigir a parcela Adicional por Tempo de Serviço que deverá corresponder a R\$ 65,37; c.2) junte aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do artigo 225 da Lei nº 8.112/90; c.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2645/99 - Contrato no 072/97, firmado entre o então Serviço de Lim- peza Urbana do Distrito Federal e a entidade beneficente Comissão Jovem Gente como a Gente, tendo por objeto o fornecimento, por esta instituição, de mão-de-obra forma- da exclusivamente por pessoas portadoras de deficiência física. Aos autos juntou-se recurso contra decisão da Corte, interposto pela entidade contratada. - DECISÃO Nº 4008/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) em caráter excep- cional, dar provimento ao Recurso apresentado pela Comissão Jovem Gente como a Gente (fls. 305/306 e 320/331); II – determinar à jurisdicionada que: a) obedecendo os limites e as restrições legais, envide os esforços necessários à realização de concurso público para substituir a mão-de-obra de deficientes físicos empregada para realizar o objeto do Contrato nº 072/97; b) quando da realização do concurso público de que trata o item anterior, observe as disposições constantes do inciso VIII, do art. 37, da Constituição Federal, do inciso VII, do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal e da Lei Distrital nº 197/91, que recepcionou, no âmbito do Distrito Federal, a Lei Federal nº 8.112/90, em especial o § 2º do seu artigo 5º; c) não prorrogue a vigência do Contrato nº 072/97 além do prazo necessário à nomeação dos aprovados no concurso de que trata a alínea “a” deste item; III – dar ciência desta deliberação à jurisdicionada, à Comissão Jovem Gente como a Gente e ao Dr. Adélio Justino Lucas, MD. Procurador do Trabalho (CODIN), da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região – Minis- tério Público do Trabalho; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2117/00 (apenso o de nº 133.000.463/00) - Tomada de contas especial instaurada pela Administração Regional de Brazlândia - RA IV, em obediência à determi- nação do Tribunal, conforme item II da Decisão nº 4.515/00 - DECISÃO Nº 4031/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento das contas em questão, consideran- do-as satisfatórias, e do documento acostado à fl. 34; II) considerar procedente a absor- ção do prejuízo pelo erário distrital em razão do pagamento ao INSS de multa e juros referentes ao atraso na contribuição do mês de abril de 1995, tendo em vista a impossi- bilidade material de se identificar os responsáveis; III) autorizar a devolução do Proces- so nº 133.000463/2000 à Administração Regional de Brazlândia para que esta adote as providências previstas no art. 14 da Resolução nº 102/98-TCDF, alertando-a de que o valor do débito, até dezembro de 2002, é de R\$ 729,46 (atualizado pela Lei Complemen- tar nº 435, de 27/12/2001); IV) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0259/02 (apensos 9 volumes) - Concorrência Internacional nº 008/ 2002, promovida pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4032/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Edital da Concorrência Internacional nº 08/2002-CEL/SubCL/SEFP/DF e seus anexos; II) autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para fins de acompanhamento.

PROCESSO Nº 0821/02 - Análise da admissão do candidato JOSÉ EDUARDO DU- QUE MOREIRA, aprovado no concurso público destinado ao provimento do emprego de Contador III, regulado pelo Edital Normativo nº 063/94 - IDR. - DECISÃO Nº

4033/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 01/12, encaminhados pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, em cumprimento ao artigo 5º da Resolução-TCDF n.º 100/98; b) com fundamento no inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerar legal, para fins de registro, a admissão do empregado José Eduardo Duque Moreira, aprovado no Concurso Público regulado pelo Edital n.º 063/94, publicado no DODF de 13/05/94, destinado ao provimento do emprego de Contador III da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF; c) determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 0842/02 (apensos 4 volumes) - Análise da documentação relativa às contratações temporárias de professores, constantes dos volumes anexos, de competência do exercício de 1999, encaminhada a esta Corte pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, em atendimento à Resolução n.º 100/98. - DECISÃO Nº 4034/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos constantes dos volumes anexos aos autos, encaminhados pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 7º da Resolução-TCDF n.º 100/98; b) com fundamento no inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto dos Editais n.ºs 1-FEDF/DEx/DPe/99, 3-FEDF/DEx/DPe/99 e 4-FEDF/DEx/DPe/99 - Adalci Batista de Souza, Adriana Barradas dos Santos, Adriana Carneiro do Nascimento, Adriana de Souza Ferreira, Adriana Luísa Pinto Braga, Adriana Maria da Silva, Adriane Azra Barrenechea, Aída Ferreira Brito Costa, Ana Liza Aguiar Oliveira Rodrigues, Ana Lúcia Ferreira Fontenele, Ana Maria Moraes Souza, Ana Paula Novais Soares, Ana Tércia Martins, Anderson de Oliveira Pessoa, André Lindolpho dos Santos, Andréa Calácia da Silva, Andréa Christiane Alves Lara, Andréa da Conceição Lima, Andréia Alves Teixeira, Angélica Fausta dos Santos, Antonio de Castro Filho, Antônio Edilson Alves Bem, Antônio Gomes Freire, Antonio Martins Ferreira Neto, Antônio Otávio de Oliveira, Ariosto Carvalho do Nascimento, Aurino Benedito dos Santos, Aylton Silva, Bruno Leonardo Ivo de Almeida, Cárita Alessandra Moura Sá, Carlos Alberto Barbosa de Abreu, Carlos Simões dos Santos, Cátia Cândida de Matos, Cecília Alves Pereira, César Augusto Xavier Borgatto, Cristiane Bertolucci Reis, Cristina de Jesus Teixeira, Cyntia Leiles Ferreira, Dalva Rodrigues Alvares dos Santos, Denilce de Castro Alves, Denise Cristina dos Santos Fernandes, Diva da Silva Teixeira Marques, Divanilda dos Santos Ferreira, Eda Inez Pedron Mancuso, Edson Pereira Cattermol Junior, Efigênia Maria Soares da Costa, Eldine Aparecida Gonzaga, Eliane de Jesus Silva Mota, Elias Caires de Souza, Elias Ferreira dos Santos, Élvio Otávio Alves, Erivaldo Pereira Cardoso, Exsilande Nunes Rocha, Fabiano Medeiros da Costa, Fernando Antonio Saxuguche Lopes, Fernando Luiz Ribeiro, Flávio Marinho da Silva, Francerose Clara da Costa, Francilene Dantas Cruz, Francisco Joaquim Alves, Francisco José Silva dos Santos, Francisco Valnor Rodrigues da Silva, Genil de Castro Pacheco Júnior, Gewscene Longkamen Londe, Gilmar Trindade dos Santos, Giovanni César Ganime Alves, Graciana Cunha dos Reis, Gustavo Araújo de Melo, Helma Vieira dos Santos Costa, Iacy Aparecida de Andrade Pereira, Iassana Rodrigues Soares, Ilka Jussara Gonçalves do Nascimento, Ismael Vicente Ferreira, Ivana Maria Carvalho Araújo, Ivo Rodrigues Sales, Jackeline Domingues de Aguiar, João Batista de Moraes, João José de Freitas Neto, Jorge Braz Pereira Gomes, Jorge Lauriano do Nascimento, José Augusto da Silva, José Carlos da Silva, José Eugênio de Matos Feitosa, José Ferreira da Silva, José Paulo da Silva, Juliana de Fátima Pontelo, Jussara Rocha Elvas de Oliveira, Kalley Peixoto Seraine, Karla Adriana Pereira do Nascimento, Kátia da Trindade Fonseca, Kenya dos Santos Neves, Leila Guedes da Fonseca, Lúdia Inácio de Souza, Lúcia Maria Goullart Borges, Lucineide da Silva Santos, Magda Gomes de Oliveira, Mara Augusta da Silveira Ribeiro da Silva, Marcelo Alves Brito, Márcia Pereira de Sales Raposo, Márcio Marinho da Silva, Marcos Alexandre de Freitas, Maria Cecília da Silva, Maria da Silva Lopes, Maria de Jesus Fialho Pereira de Aguiar, Maria do Rosário Salgado Faria, Maria Dulcinéia Rodrigues de Araújo, Maria Ferreira Andrade, Maria Ieldes Machado, Maria Janeide Praxedes, Maria José Lima, Maria Laudicéia Nunes de Freitas, Maria Rufina Carolino, Maria Sônia da Silva Fonseca, Marília de Alexandria Cruz Coelho, Marlene Costa Pires, Marluce Marques Camacho, Michelle Jesus Teixeira, Myriam da Silva Severino, Nágila Oliveira Souza, Nelci dos Santos, Nice Alfiune Simões, Nida Gibram Fonseca, Nivaldo dos Reis Calçado, Olímpia Pereira, Onias Ferreira de Freitas, Orlando Alves de Matos Filho, Orlando Aparecido Vieira Cardoso, Osterno Fales Mi-

randa Barros, Patrícia Albuquerque de Andrade, Patrícia Souza Melo, Paulo César Figueira, Paulo Henrique Cruz, Paulo Jorge Simões Marques, Paulo Sérgio José Vieira, Petrucio Rodrigues da Silva, Priscila Caroline Valadão de Brito, Raimundo Gessildo de Freitas Ramos, Regiane Lopes Cruzeiro, Renato Salles Rodrigues da Silva, Rita de Cássia Soares Mariano, Roberto Vasconcelos de Matos, Rodnei Amaro Ferreira, Rodrigo Monici, Rosane Mansan Almeida, Rosiléia Cardoso de Brito, Ruben Brasileiro dos Passos Neto, Rudicley Folador, Sandra Lena Vargas, Saulo Fontana Silva, Sebastiana da Silva Santos, Sheila Cristina da Costa Lima, Shirley Bragança dos Santos, Silvia de Oliveira Rocha, Sílvio José Lira Aguiar, Sônia de Fátima Marchetto Neto, Sônia Freitas de Sousa Bonfim, Sônia Maria Zózimo da Costa, Stella Teresa Gioia, Suely Mary Alves Melo Vieira, Tânia de Fátima Borges, Tânia de Oliveira de Sousa, Tatiana Modesto Pimentel, Tatiane Ribeiro, Teresa Cristina Ferreira Gonçalves, Terezinha Maria do Amaral Novais, Terezinha Novais Lopes, Tubias Alves de Souza Rosa, Uigney Tavares de Brito, Valdeneide Felipe da Mata, Valdimir Braga de Sousa, Vânia Perciani Rosa, Vânia Regina Silva Pedrosa, Wagner de Lemos Palomino, Walter dos Santos, Wilson da Silva Tuboiti, Wygnes Albino da Silva, Yuri Sampaio Zuvanov, Zenóbia Cristina Pires, Zilda Rodrigues Barbosa, Zilma Josefa da Fonseca Bispo; c) determinar o retorno dos documentos constantes dos volumes anexos à Secretaria de Educação; d) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 11h25, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 27 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ACÓRDÃO Nº 179/2002

Ementa: TCA. Exercício de 2000. Agentes de Material do Arquivo Público do Distrito Federal. Regularidade. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 811/01 (Apenso nº 151.000.081/01)

Nome/Função/Período: Francisco Aurélio Cruz Gouvêa, Chefe do Serviço de Apoio de 1/1 a 4/10/00; Jorge Luiz Gomes Monteiro, Chefe do Serviço de Apoio de 5/10 a 31/12/00; Luiz Fernando Corrêa Silva, Chefe Substituto do Serviço de Apoio em 27/3 e de 3 a 9/2/00; José Leonardo Costa de Queiroz, Chefe Substituto do Serviço de Apoio de 24/4 a 3/5, de 15 a 31/5, de 1º/6 a 13/8 e de 28/8 a 4/10/00.

Órgão: Arquivo Público – ARPDF

Natureza: Tomada de Contas Anual

Relator: Conselheiro ÁVILA E SILVA

Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS

Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos, referentes às contas anuais acima especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pela Controle Interno, conforme Certificado de Auditoria e o que consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica responsável pela instrução e do parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3701, de 10 de outubro de 2002.

Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Ávila e Silva e Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.

MARLI VINHADELI
Presidente
ÁVILA E SILVA
Conselheiro-Relator
Fui presente:
MÁRCIA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 2002

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

1- Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, aos servidores abaixo relacionados.

2- Os efeitos decorrentes da aplicação deste Decreto retroagem à data em que se completou o interstício de cada servidor.

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DF.

MAT.	NOME	CATEGORI A	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLA S	PAD	CLA S	PAD	DATAVI G
39.155-7	PAULO REZENDE FERREIRA	TÉC. ADM. PÚBL.	ESP	I	ESP	II	22/12/200 1
24.226-8	YEDA MARIA C. GARCIA	ANAL.AD M. PÚBL.	1ª	V	1ª	VI	21/01/200 2
39.201-4	Mª VALERIA L. V. DE M. REGO	ANAL ADM .PÚBL.	2ª	I	2ª	II	14/12/200 0
39.201-4	Mª VALÉRIA L. V. DE. M. REGO	ANAL.AD M. PUBL	2ª	II	2ª	III	14/06/200 2
39.210-3	GERALDO F. DE CASTRO	TÉC. ADM. PÚBL.	ESP	I	ESP	II	19/11/200 0
39.210-3	GERALDO F. DE CASTRO	TÉC. ADM. PÚBL.	ESP	II	ESP	III	19/05/200 2
39.185-9	SILVIA SANTAGUIDA DE SOUZA	TÉC. ADM. PÚBL.	ESP	I	ESP	II	19/12/200 1
31.300-9	ESTHER PROFETA SOARES	TÉC . ADM. PÚBL.	1ª	II	1ª	III	27/10/200 0
31.300-9	ESTHER PROFETA SOARES	TÉC. ADM. PÚBL.	1ª	III	1ª	IV	27/04/200 2

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 2002

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

CESSAR os efeitos do Decreto de 10 de setembro de 2002, publicado no DODF nº 174 de 11 de setembro de 2002, página 17, que designou LUIZ ÁGRIO CAVALCANTI TEIXEIRA, Carreira Médica (Cirurgia Geral), Matrícula nº 120.493-9, para responder pelo Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Diretor Regional de Saúde da Asa Norte da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR EVANDRO OLIVEIRA DA SILVA, Carreira Médica (Ginecologia e Obstetrícia), Matrícula nº 138.737-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Diretor Regional de Saúde da Asa Norte da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 11 de outubro de 2002

Referência : Processo n.º 030.003.991/2002

Interessado : MANUEL DE OLIVEIRA GONÇALVES E OUTROS

Assunto : Jornada de trabalho de 36 horas, para motoristas.

1. À vista das informações prestadas pela Subsecretaria de Recursos Humanos e tendo em vista as instruções contidas no processo, INDEFIRO o pedido dos interessados. 2. Publique-se e encaminhem-se os autos à Secretaria de Ação Social, para fins de arquivamento.

DALMO ALEXANDRE COSTA

Em Exercício

SECRETARIA DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE OUTUBRO DE 2002

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do subitem 3, da Portaria de 2001, publicada no DODF N.º 12 de 17 de janeiro de 2001, pag. 19 e nos termos do Decreto n.º 21.816 de 12 de dezembro de 2000, republicado em 15-12-2000, resolve:

Designar, MARIA ROSA DE OLIVEIRA, AIS-II-Agente Administrativo, Matrícula 109465-3, para substituir a Gerente de Apoio Operacional do Hospital Regional de Planaltina, Símbolo DF-08, no período de 05-9 a 04-10-2002, por motivo de licença médica da titular.

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe confere o item 2 da Portaria N.º 11 de 11 de setembro de 2000, publicado no DODF de 20-9-2000, resolve:

Autorizar o servidor MARCIO AUGUSTO RAMOS MENDES, CM-Médico Ortopedista, Matrícula 140652-3, a ausentar-se do serviço nos termos do art. 97, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.112/90, no período de 05 à 12-7-2002, por motivo de casamento.

Designar, MARLY SILVEIRA MAIA DOS SANTOS, AIS-II-Agente Administrativo, Matrícula 124341-1, para compor a Comissão de Sindicância de que trata os processos N° 278.000192/2002, como membro e secretária, em substituição a servidora RAIMUNDA FORTES RODRIGUES PEREIRA, Matrícula 127788-0, designada através da Ordem de Serviço de 27-8-2002, do Diretor Regional de Saúde de Planaltina, publicada no DODF N.º 168, de 03-9-2002.

Conceder LICENÇA PRÊMIO aos servidores abaixo relacionados, lotados na Coordenação Regional de Saúde de Planaltina, nos termos do art. 87, da Lei 8.112/90, combinado com a Lei 221/91, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos:

NOME: CLEBER DE ARAÚJO LEAL FERREIRA	
MATRÍCULA: 129831-3	PROCESSO: 061.045185/95.
QUINQUÊNIOS: 2º 11-4-95 à 10-4-2000.	
NOME: CONCEIÇÃO ABADIA AMADO TEIXEIRA	
MATRÍCULA: 125769-2	PROCESSO: 061.039328/93.
QUINQUÊNIOS: 3º 24-9-95 à 23-9-2000.	
NOME: VÂNIA CRISTINA ALCÂNTARA DA SILVA	
MATRÍCULA: 119748-7	PROCESSO: 061.045275/92.
QUINQUÊNIOS: 4º 27-9-97 à 26-9-2002.	
NOME: ARLEIDE ROCHA DO NASCIMENTO	
MATRÍCULA: 111695-9	PROCESSO: 061.045416/89.
QUINQUÊNIOS: 5º 02-10-97 à 01-10-2002	
NOME: IRENE BATISTA DE OLIVEIRA	
MATRÍCULA: 119741-0	PROCESSO: 061.045129/92
QUINQUÊNIOS: 4º 21-9-97 à 20-9-2002.	
NOME: ROSANE ARAÚJO MACEDO	
MATRÍCULA: 136189-9	REQUERIMENTO.
QUINQUÊNIOS: 1º 31-8-95 à 30-9-2000.	
NOME: MARCO MURILO BUSO	
MATRÍCULA: 136304-2	REQUERIMENTO.
QUINQUÊNIOS: 1º 14-12-95 à 13-1-2001	
NOME: MERCELLO PEREIRA DE SANTANA.	

MATRÍCULA: 133532-4

REQUERIMIENTO.

QUINQUÊNIOS: 1º 08-10-92 à 07-10-97 e 2º 08-10-97 à 07-10-2002.

Tornar sem efeito a publicação anterior referente ao 1º quinquênio: 10-01-94 à 09-01-99, feita no DODF nº 53 de 18-3-99, por ter averbado 01 ano, 03 meses e 4 dias, prestados ao Corpo de Bombeiros Militar do DF, no período de 08-10-92 à 09-01-94, do servidor MARCELO PEREIRA DE SANTANA, Matrícula 133532-4.

CARLOS AUGUSTO NASCIUTTI VELOSO

**SECRETARIA DE SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 810 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN) no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788 de 18 de novembro de 1998, resolve:

Designar GERALDO ANDRÉ BARBOSA, matrícula nº 01.131-2, para substituir SANDRA CRISTINA LOPES, matrícula nº 00.943-1, Encarregada da Divisão de Apoio Administrativo, DFG-2, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no período de 23/09 a 12/10/2002, por motivo de férias da titular.

Designar VICENTE DE MELO, matrícula nº 00.175-9, para substituir JOÃO BATISTA TEIXEIRA PINTO, matrícula nº 00.259-3, Chefe do Serviço Médico, DFG-9, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no período de 01 a 20/10/2002, por motivo de férias do titular.

Designar ROBSON RAIMUNDO SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 00.755-2 para substituir ÉDSON DA SILVA ROSÁRIO, matrícula nº 01.273-4, Encarregado da Divisão de Apoio Administrativo, DFG-3, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no período de 01 a 30/10/2002, por motivo de licença prêmio do titular.

ALMIR MAIA RIBEIRO

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE OUTUBRO DE 2002.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Ordem de Serviço de 2 de janeiro de 1996, bem assim pelo Item 2 da Instrução Normativa nº 10, de 7 de abril de 1997, e, em conformidade com o que dispõe a Ordem de Serviço de 31 de março de 1999, resolve:

DESIGNAR a servidora SIMONE ROCHA GAY, Agente de Polícia, matrícula 57.558-5, para desempenhar as funções de Executora do contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa PAX EDITORA GRÁFICA E FOTOLITO LTDA, objeto do processo 052.001.038/2002, que dispõe sobre a aquisição de material de consumo para a PCDF, cujas atribuições estão previstas na Instrução Normativa nº.10/97, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 88, de 12 de abril de 1997 e no Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS**

PORTARIA DE 2 DE OUTUBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto 21.784, de 05.12.2000, resolve:

Designar nos termos do Decreto 21.816 de 12.12.2000, o servidor JOSÉ CARLOS RIBEIRO REINO, matrícula n.º 106.897-0, Assessor, Símbolo DFA-12, para substituir RODRIGO STUDART CORREIA, matrícula n.º 37.695-7, Diretor da Diretoria de Preservação, Conservação e Educação Ambiental, Símbolo DFG-14, da Subsecretaria do Meio Ambiente, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito

Federal, no período de 16.10.2002 a 14.11.2002, por motivo de férias regulamentares da titular.

ANTÔNIO MAGNO FIGUEIRA NETTO

PORTARIA DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto 21.784, de 05.12.2000, resolve:

Designar nos termos do Decreto 21.816 de 12.12.2000, o servidor ROGÉRIO DE FREITAS SOUZA, matrícula n.º 56.371-4, em exercício nesta Secretaria, para substituir, JOSÉ EMILIO GUIMARÃES ROCHA, matrícula n.º 94.972-X, Administrador de Unidades de Conservação Ambiental, Símbolo DFG-09, da Gerência de Preservação do Patrimônio Ecológico das Unidade de Conservação e Parques Ecológicos, da Diretoria de Preservação, Conservação e Educação Ambiental, da Subsecretaria do Meio Ambiente, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no período 04.11.2002 a 03.12.2002, por motivo de férias regulamentares do titular.

ANTÔNIO MAGNO FIGUEIRA NETTO

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS**

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 249, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve: DESIGNAR o servidor RÉGIS ALVES BARBOSA, Matrícula nº1088696, Gerente da Administração da Torre de Televisão, da Administração Regional de Brasília da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, como executor do Contrato de Concessão de uso nº009/97, celebrado entre a Administração de Brasília RA-I e Rádio Antena Nove LTDA – Rádio 99.3 FM, instalada na Torre de Televisão – EMO/OESTE, subsolo box nº09.

FERNANDO LEITE DE GODOY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 250, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve: DESIGNAR o servidor RÉGIS ALVES BARBOSA, Matrícula nº1088696, Gerente da Administração da Torre de Televisão, da Administração Regional de Brasília da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, como executor do Contrato de Concessão de uso nº005/97, celebrado entre a Administração de Brasília RA-I e a Rádio Globo Capital LTDA – Rede Globo, instalada na Torre de Televisão – EMO/OESTE, subsolo box nº04.

FERNANDO LEITE DE GODOY

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ATO DO CHEFE DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE OUTUBRO DE 2002.

O Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - Respondendo, no uso de suas atribuições regimentais e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “h”, da Portaria nº 7, de 18 de agosto de 1998, resolve:

Autorizar, com base no artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o gozo de Licença - Prêmio por Assiduidade dos servidores:

- MARISTELA ALMEIDA LIMA, matrícula nº 33.601-7, Auxiliar de Apoio às Atividades Jurídicas, no período de 07.12.2002 a 09.01.2003, referente ao 1º quinquênio, de 08.03.91 a 05.03.96, concedida pelo Departamento de Administração de Pessoal/SRH/SEA, publicada no DODF de 12.08.96.

- ERISMÁRCIA LUIZ LOURENÇO, matrícula nº 42.478-1, Auxiliar de Apoio às Atividades Jurídicas, no período de 11.11.2002 a 10.12.2002, referente ao 1º quinquênio, de 25.08.94 a 23.08.99, concedida pelo Departamento de Administração de Pessoal/SRH/SEA, publicada no DODF de 20.10.99.

LÂNDERSON PRINCIVALLI DE ALMEIDA CAMPOS

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo nº 001.00332/2001. Os Ordenadores de Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com o que preceitua a Lei nº 8.666/93 e de conformidade com a Cláusula Sexta, alínea “a”, inciso II, do Contrato 023/2001, aplicam à empresa ADLER ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA, pelo atraso no cumprimento das obrigações contratuais assumidas, a penalidade de MULTA pecuniária, no valor total de R\$ 2.213,43 (dois mil duzentos e treze reais e quarenta três centavos). A empresa terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para recolher o valor acima junto à Câmara Legislativa do Distrito Federal, contados a partir da data de publicação deste aviso. GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA, Ordenador de Despesa – Ato Conjunto Presidente Nº 102/2001 e ARLECIO ALEXANDRE GAZAL, Ordenador de Despesa – Ato Conjunto Presidente Nº 102/2001.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
CONVITE Nº 015/2002 (repetição)

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal torna público aos interessados que o resultado do julgamento das propostas de preço da licitação em epígrafe, processo nº 001-00431/2002, que tem por objeto a aquisição de cronômetro, relógios analógicos e digital, encontra-se afixado no quadro de avisos da Comissão. Maiores informações no local (Ed. Sede da CLDF, sala A-03), ou pelo telefone 348.8650 ou fax 348.8651, no horário das 9h30 às 12h e das 14h30 às 17h. Brasília-DF, 17 de outubro de 2002.

DENIZE CASTRO FLAESCHEN
Presidente

SECRETARIA DE CULTURA

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 108 /2002

PROCESSO: 150.000.276/2002 DAS PARTES: DF/SC/FAC X JAMES FENSTERSEIFER , na qualidade de Beneficiário. ESPÉCIE: Contrato N.º 108/2002. DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto o fomento a produção e montagem através de Apoio Financeiro do FAC ao projeto “A HORA DA ESTRELA” de interesse do Beneficiário acima especificado. DO VALOR: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) serão liberados em parcela única e serão transferidos à conta do Beneficiário, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.1300.2799/0001 – Fonte 120 – Apoio à Arte e à Cultura do DF. DA VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigência condicionada a liberação dos recursos, com duração de 240 (Duzentos e quarenta) dias. DO EXECUTOR: Diretoria de Difusão Cultruaç-DDC , P/Cedente: MARIA LUIZA DORNAS, P/Beneficiário: JAMES FENSTERSEIFER, Testemunhas: RAFAEL SEGALL TERRA, JOSÉ RODRIGUES RAMOS FILHO.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 109 /2002

PROCESSO: 150.000.379/2002 DAS PARTES: DF/SC/FAC X GLEITON MALTA MAGALHÃES , na qualidade de Beneficiário. ESPÉCIE: Contrato N.º 109/2002. DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto o fomento a produção e montagem através de Apoio Financeiro do FAC ao projeto “VIII OFICINA DE INICIAÇÃO TEATRAL” de interesse do Beneficiário acima especificado. DO VALOR: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) serão liberados em parcela única e serão transferidos à conta do Beneficiário, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.1300.2799/0001 – Fonte 120 – Apoio à Arte e à Cultura do DF. DA VIGÊNCIA: O presente Contrato

entrará em vigência condicionada a liberação dos recursos, com duração de 180 (Cento e oitenta) dias. DO EXECUTOR: Diretoria de Difusão Cultural-DDC , P/Cedente: MARIA LUIZA DORNAS, P/Beneficiário: GLEITON MALTA MAGALHÃES, Testemunhas: RAFAEL SEGALL TERRA, JOSÉ RODRIGUES RAMOS FILHO.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 110 /2002

PROCESSO: 150.000.437/2002 DAS PARTES: DF/SC/FAC X HUGO RENATO GIUSTO RODAS , na qualidade de Beneficiário. ESPÉCIE: Contrato N.º 110/2002. DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto o fomento a produção e montagem através de Apoio Financeiro do FAC ao projeto “ROSAMUNDO – UMA FÁBULA LICENCIOSA” de interesse do Beneficiário acima especificado. DO VALOR: R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais) serão liberados em parcela única e serão transferidos à conta do Beneficiário, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.1300.2799/0001 – Fonte 120 – Apoio à Arte e à Cultura do DF. DA VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigência condicionada a liberação dos recursos, com duração de 180 (Cento e oitenta) dias. DO EXECUTOR: Diretoria de Difusão Cultural-DDC , P/Cedente: MARIA LUIZA DORNAS, P/Beneficiário: HUGO RENATO GIUSTO RODAS, Testemunhas: RAFAEL SEGALL TERRA, JOSÉ RODRIGUES RAMOS FILHO.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 111 /2002

PROCESSO: 150.000.395/2002 DAS PARTES: DF/SC/FAC X CENTRO ALQUIMIA DE PRODUÇÃO COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO LTDA, na qualidade de Beneficiário. ESPÉCIE: Contrato N.º 111/2002. DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto o fomento a produção e montagem através de Apoio Financeiro do FAC ao projeto “SOLOS EM CENAS” de interesse do Beneficiário acima especificado. DO VALOR: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) serão liberados em parcela única e serão transferidos à conta do Beneficiário, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.1300.2799/0001 – Fonte 120 – Apoio à Arte e à Cultura do DF. DA VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigência condicionada a liberação dos recursos, com duração de 180 (Cento e oitenta) dias. DO EXECUTOR: Diretoria de Difusão Cultural-DDC , P/Cedente: MARIA LUIZA DORNAS, P/Beneficiário: ELOISA DE FÁTIMA CUNHA, Testemunhas: RAFAEL SEGALL TERRA, JOSÉ RODRIGUES RAMOS FILHO.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 112 /2002

PROCESSO: 150.000.462/2002 DAS PARTES: DF/SC/FAC X CLEUNICE ROCHA AGUIAR , na qualidade de Beneficiário. ESPÉCIE: Contrato N.º 112/2002. DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto o fomento a produção e montagem através de Apoio Financeiro do FAC ao projeto “OS INIMIGOS NÃO MANDAM FLORES” de interesse do Beneficiário acima especificado. DO VALOR: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) serão liberados em parcela única e serão transferidos à conta do Beneficiário, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.1300.2799/0001 – Fonte 120 – Apoio à Arte e à Cultura do DF. DA VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigência condicionada a liberação dos recursos, com duração de 270 (Duzentos e setenta) dias. DO EXECUTOR: Diretoria de Difusão Cultural-DDC , P/Cedente: MARIA LUIZA DORNAS, P/Beneficiário: CLEUNICE ROCHA AGUIAR, Testemunhas: RAFAEL SEGALL TERRA, JOSÉ RODRIGUES RAMOS FILHO.

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Contrato nº 078/2002, Processo: 150.000.392/2002, Interessado: SARA RIBEIRO PONTES, publicado no DODF nº 167 de 02 de setembro de 2002, página 48,
Onde se lê: ... EXECUTOR : FRANCISCO DO NASCIMENTO MEDEIROS
Leia-se: ... EXECUTOR : FRANCISCA DO NASCIMENTO MEDEIROS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EDITAL Nº 400, DE 30 DE AGOSTO DE 2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº

22.314, de 09 de agosto de 2.001, torna público o presente Edital contendo a empresa com pleito de incentivo econômico do PRÓ-DF, e a pré-indicação de área, para a Placa da Mercedes, para efeito de elaboração e apresentação do Projeto de Viabilidade Técnica, Econômico e Financeira, na prazo máximo de 30 dias, contados da data de publicação do presente no DODF.

Processo	Empresa	Endereço
160.001.643/2000	Contábil Consultoria e Contabilidade Ltda	Conjunto 07 Lote 25 AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

EDITAL Nº 423, DE 18 DE SETEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2.001, torna público o presente Edital, contendo a relação da firma/empresa, com pleito de incentivo econômico do PRÓ-DF, cuja carta-consulta foi acolhida, pelo Comitê de Consulta Prévia, bem como, por decorrência, a subsequente pré-indicação de área, para a Área de Desenvolvimento Econômico de Águas Claras, para efeito de elaboração e apresentação do Projeto de Viabilidade Técnica, Econômico e Financeira, na prazo máximo de 30 dias, contados da data de publicação do presente no DODF.

Processo	Empresa	Endereço
160.001.479/2002	Sermatec Assistência Técnica Ltda ME	Conjunto 02 Lote 07 AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

EDITAL Nº 428, DE 19 DE SETEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2.001, torna público o presente Edital contendo a empresa com pleito de incentivo econômico do PRÓ-DF, e a pré-indicação de área, para a Placa da Mercedes, para efeito de elaboração e apresentação do Projeto de Viabilidade Técnica, Econômico e Financeira, na prazo máximo de 30 dias, contados da data de publicação do presente no DODF.

Processo	Empresa	Endereço
160.002.535/2000	Resplendor Comércio e Serviços Ltda	Conjunto 02 Lote 16 AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

EDITAL Nº 441, DE 4 DE OUTUBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2.001, torna público o presente Edital contendo a empresa com pleito de incentivo econômico do PRÓ-DF, cuja carta-consulta foi acolhida pelo Comitê de Consulta Prévia, bem como, por decorrência, a subsequente pré-indicação de área, para o Polo de Desenvolvimento Econômico Juscelino Kubstichek, para efeito de elaboração e apresentação do Projeto de Viabilidade Técnica, Econômico e Financeira, na prazo máximo de 30 dias, contados da data de publicação do presente no DODF.

Processo	Empresa	Endereço
160.001.528/2002	Luiz Eduardo Ganhadeiro Guimarães	Trecho 05 Conjunto 07 Lotes 04, 05 e 11

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RELAÇÃO DE COMPRAS, BENS E SERVIÇOS

A Gerência de Orçamento e Finanças da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em cumprimento ao disposto no artigo 16, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei-DF nº 886/95, torna público a relação de compras, bens e serviços efetuados no mês de SETEMBRO/2002.

NE	FORNECEDOR	VALOR TOTAL (R\$)
	INEXIGÍVEL	
0327	ECT-Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.	800,00
0328	DETRAN/DF	127,69
0332	Brasil Telecom S/A	590,00
0333	Brasil Telecom S/A	15.000,00
0354	CAESB-Companhia de Saneamento do D.F.	871,82
0355	ECT-Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.	500,00
0356	DETRAN/DF	127,69
0357	CAESB-Companhia de Saneamento do D.F.	500,00
NE	FORNECEDOR	VALOR TOTAL (R\$)
	TOMADA DE PREÇOS	
0334	Brasil Telecom S/A	200,00
0335	EMBRATEL	400,00
0344	Gravopel Indústria e Comércio Ltda.	1.494,00
0345	Papelaria Brito Comércio e Representações Ltda.	500,00
0346	Papelaria Brito Comércio e Representações Ltda.	40,80
0347	Maria da Conceição S. Nascimento – ME	70,00
0256	Bárbara Bela Editora, Gráfica e Papelaria Ltda.	1.080,00
NE	FORNECEDOR	VALOR TOTAL (R\$)
	CONCORRÊNCIA	
0330	CAFLAMA – Comércio de Alimentos Ltda.	173,70
0331	Brasil Benef. e Empacotamento de Cereais Ltda.	174,00
0338	FIPEL Comércio de Fitas e Papéis Ltda.	134,40
0339	GIMBA Suprimentos de Escritório e Informática Ltda.	134,56
0340	César Reis Office Products Ltda.	335,40
0341	Risquepel Indústria e Comércio de Papéis Ltda.	203,70
0342	GIMBA Suprimentos de Escritório e Informática Ltda.	2.672,12
0343	NASTEC Serviços, Materiais e Máquinas Ltda.	471,00

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO PADRÃO Nº001/2001,
NOS TERMOS DO PADRÃO 010/96(*)

Processo nº 00220.000.430/2001. PARTES: DF/SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - SEL X PH ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.. Objeto: Alterar o Contrato nº: 001/2002, com vistas ao aumento do valor contratual global, em 12,471% (doze virgula, quatrocentos e setenta e um por cento), perfazendo um aumento de R\$95.263,50(noventa e cinco mil duzentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), visando a complementação dos serviços contratados referente à: Recuperação da rampa de acesso ao gramado, reforma de calha ao redor do campo e construção de casa de bomba, conforme proposta apresentada e aprovada nos termos do inciso I, alínea b do art. 65, da Lei 8.666, de 21/06/93, como também prorrogar o prazo de vigência do contrato por 30(trinta) dias, celebrado em 31/01/2002, passando a vigorar até 27/10/2002, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666, de 21.06.93.. CLÁUSULA Contratual do ajuste original celebrado na Unidade Administrativa do CENTRO POLIESPORTIVO AYRTON SENNA. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. Data da Assinatura: 26 de setembro de 2002. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, MARCO AURELIO DA COSTA GUEDES, na qualidade de Secretário, e pela Contratada EDBERTO LOPES DOS SANTOS, na qualidade de Sócio Proprietário.

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF.

SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

NÚCLEO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
EXTRATO DE COMPRAS E SERVIÇOS

Núcleo de Execução Orçamentária da Secretaria de Estado do Trabalho e Direitos Humanos em cumprimento ao disposto no Art. 16 da Lei nº 8666/93 e Lei nº 938/95, torna público a relação de compras e serviços efetuados no mês de SETEMBRO/2002.

NE	F.R	Bens e/ou serviços	Preço Total	Fornecedor
DISPENSA				
00371	132	Serviços de Informática	116.000,00	Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central
INEXIGÍVEL				
00401	100	Reforço da 2002NE00002 – Tarifas telefônicas	76.081,57	Brasil Telecom S/A.

JOSÉ RICARDO DE MORAIS VERANO
Diretor de Apoio Operacional

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS A CONCESSÃO DE USO

PROCESSO: 141.005.695/2001 – A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I e a RÁDIO ANTENA NOVE LTDA - RÁDIO 99,3 FM, representadas respectivamente, pelo Sr. Administrador Regional, FERNANDO LEITE DE GODOY, brasileiro, casado, administrador, CI nº3.456.056 IFP/RJ, CPF nº 545.490.277-20 residente e domiciliado em Brasília/DF e pelo Sr. Gerente Administrativo, VERÍSSIMO DE JESUS, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 352.317.775-87, CI nº 037.5501363-SSP/BA, residente e domiciliado em Brasília/DF, celebram entre si o

Primeiro Termo Aditivo a Concessão de uso nº 009/97. O presente termo tem por objeto a mudança das cláusulas primeira, sexta e décima terceira do contrato de concessão de uso nº 009/97 celebrado em 26/08/97, publicado no DODF de 10/09/97.

ASSINATURA: 08/10/2002. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, FERNANDO LEITE DE GODOY na qualidade de Administrador Regional de Brasília – RA I e pela permissionária, VERÍSSIMO DE JESUS.

PROCESSO: 141.005.696/2001 – A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I e a RÁDIO GLOBO CAPITAL – REDE GLOBO, representadas respectivamente, pelo Sr. Administrador Regional, FERNANDO LEITE DE GODOY, brasileiro, casado, administrador, CI nº3.456.056 IFP/RJ, CPF nº 545.490.277-20 residente e domiciliado em Brasília/DF e pelo Sr. Diretor Regional, ANTÔNIO CARLOS DRUMOND, brasileiro, casado, jornalista, CPF nº 040.238.206-44, CI nº 1.521.369-SSP/DF, residente e domiciliado em Brasília/DF, celebram entre si o Primeiro Termo Aditivo a Concessão de uso nº 005/97. O presente termo tem por objeto a mudança das cláusulas primeira, sexta e décima terceira do contrato de concessão de uso nº 005/97 celebrado em 26/08/97, publicado no DODF de 10/09/97.

ASSINATURA: 14/10/2002. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, FERNANDO LEITE DE GODOY na qualidade de Administrador Regional de Brasília – RA I e pela permissionária, ANTÔNIO CARLOS DRUMOND.

EXTRATO DE TERMO ESPECIALDE REGULARIZAÇÃO
DE PERMISSÃO DE USO

PROCESSO: 030.004.686/86 – Partes: DF: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA/RA I e ADRIANO CESAR BARRETO FREIRE. OBJETO: O Distrito Federal resolve regularizar a ocupação em conformidade com o Dec. 20.092 de 12/03/1999 alterado pelo Dec. 21.382 de 25/07/2000, autorizando a renovação do Termo de Permissão de Uso da LRS localizada no SETOR BANCÁRIO NORTE. VALOR E RECOLHIMENTO DA TAXA

DE OCUPAÇÃO: O permissionário recolherá, mensalmente, aos cofres do Distrito Federal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, como preço público, a importância de R\$ 51,20 (cinquenta e um reais e vinte centavos), equivalente a R\$ 2,56 (dois reais e cinquenta e seis centavos) por metro quadrado, a partir da assinatura do Termo, atualizado anualmente pela variação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo. VIGÊNCIA: A partir da assinatura, expirando-se no prazo de 10 (dez) anos. ASSINATURA: 26 de setembro de 2002. SIGNATÁRIOS: FERNANDO LEITE DE GODOY, Administrador Regional de Brasília – RA I e ADRIANO CESAR BARRETO FREIRE, permissionário.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONCESSÃO DE USO

PROCESSO: 141.005.699/2001 – A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I, a S/A CORREIO BRAZILIENSE e a RÁDIO E TELEVISÃO CV LTDA, representadas respectivamente, pelo Sr. Administrador Regional, FERNANDO LEITE DE GODOY, brasileiro, casado, Administrador, CI nº 3.456.056 IFP/RJ, CPF: nº 545.490.277-20 , residente e domiciliado em Brasília/DF , pelo Sr. Diretor Financeiro, MAURO TSUKASHI NAKAO, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, CPF: nº 074.769.618-70, CI nº 9.602.617-0 SSP/SP , residente e domiciliado em Brasília/DF, pelo Sr. Superintendente de Controladoria, JOSÉ FRANCISCO VIANA DE SOUSA, brasileiro, casado, Contador, CPF Nº 271.030.301-97, CI nº 987.285 – SSP/DF, residente e domiciliado em Brasília/DF, e pelos Senhores Procuradores da Rádio e Televisão CV Ltda, MÁRIO MAZALI, brasileiro, casado, Economista, CPF nº 476.954.718-87, CI nº 6.312.142 SSP/DF, residente e domiciliado em Brasília/DF e ANDRÉ GUSTAVO STUMPF ALVES DE SOUZA, brasileiro, casado, Jornalista, CPF nº 008.140.081-00, CI nº 099.303 SSP/DF, residente e domiciliado em Brasília/DF, celebram entre si o Primeiro Termo Aditivo a Concessão de Uso nº 002/97. O presente termo tem por objeto a mudança das cláusulas primeira, sexta e décima terceira do contrato de concessão de uso nº 002/97 celebrado em 26/08/97, publicado no DODF de 10/09/97.

ASSINATURA: 04/10/2002. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, FERNANDO LEITE DE GODOY, na qualidade de Administrador Regional de Brasília – RA-I e pela permissionária, MAURO TSUKASHI NAKAO, JOSÉ FRANCISCO VIANA DE SOUZA, MÁRIO MAZALI e ANDRÉ GUSTAVO STUMPF ALVES DE SOUZA.